



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 326/73

de 30 de agosto de 1973.

Autoriza a doação de terreno à Fundação José Augusto para implantação de um Centro Cultural do Município, e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara de Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Fundação José Augusto, entidade cultural com sede em Natal, criada pelo Governo do Estado, através da Lei n.2.885, de 08 de abril de 1963, modificadas pelas Leis n.ºs. 3.694, de 07 de outubro de 1968 e 4.031, de 15 de dezembro de 1971, um terreno a ser adquirido por este município, e situado nesta cidade, com características adequadas às finalidades a que se destina.

Artº 2º - O terreno de que trata o artigo anterior destinar-se-a à construção, pela Fundação José Augusto, com a participação do Município e outras entidades, da sede de um Centro Cultural, com a finalidade de promover, por todos os meios a seu alcance, o desenvolvimento sócio-cultural do município.

Artº 3º - A Fundação José Augusto deverá construir o prédio onde funcionará o Centro Cultural dentro do prazo de três (3) anos, a contar da efetivação da doação autorizada por esta lei, sob pena de reverter automaticamente o terreno doado ao Patrimônio do Município.

Artº 4º - Para efeito de implantação do Centro Cultural, deverá o Prefeito celebrar convênios com a Fundação José Augusto e outras entidades, de direito público, nacionais ou estrangeiras, que tenham objetivos culturais.

Artº 5º - Fica o Prefeito autorizado a celebrar termos de adesão ao convênio firmado entre a Fundação José Augusto e o Instituto Nacional do Livro, visando à execução do programa de estímulo e apoio as Bibliotecas Municipais.

Artº 6º - A Biblioteca Pública Municipal "Professor Rômulo Wanderley" passará a integrar o Centro Cultural objeto do artº 2º desta lei, e nela será instalada, competindo sua administração à própria municipalidade, na forma que vier a ser estabelecida em instrumento próprio.

Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnamirim, em 30 de agosto de 1973.

*[Handwritten signature]*